



Exma. Senhora Presidente
da Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão
Deputada Isabel Meireles

Assunto: Audição da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social no que concerne à medida de gratuidade das creches

O governo tem anunciado, em diferentes ocasiões e na sequência de promessas eleitorais do PS, a gratuidade das creches para todos.

Ora, a verdade é que a de acordo com a Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro, o Governo tem apenas obrigação de alargar progressivamente a gratuidade da frequência de creche a todas as crianças que frequentem creche abrangida pelo sistema de cooperação bem como as amas do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS) em 2022, a todas as crianças que ingressem no primeiro ano de creche, em 2023, a todas as crianças que ingressem no primeiro ano de creche e às crianças que prossigam para o 2.º ano, e em 2024, a todas as crianças que ingressem no primeiro ano de creche e às crianças que prossigam para o 2.º e 3.º anos. Logo por aqui se constata que a apregoada creche gratuita para todos é, afinal, uma medida aplicável apenas a crianças nascidas em determinados anos e, dentro dessas, às que frequentam vagas objeto de contratualização pelo Estado no regime de cooperação.

E, se é certo que, no sentido de regulamentar as condições específicas de concretização desta medida, foi publicada a Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho, da qual resulta que o alargamento da gratuidade das creches e amas do ISS decorre de “*Um dos objetivos da política pública de natalidade (...)*” a qual “*(...) passa por criar condições para que as famílias possam ter os filhos que desejam, permitindo-lhes desenvolver projetos de vida com maior qualidade e segurança conciliando o trabalho e a vida familiar e pessoal.*” (cf. exposição de motivos da Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho) e que, no mesmo sentido, extrai-se ainda da exposição de motivos da referida Portaria que “*Com a gratuidade das creches pretende-se também implementar uma medida decisiva e prioritária no combate à pobreza infantil, promovendo uma plena integração e igualdade de acesso a oportunidades a todas as crianças independentemente do contexto socioeconómico em que vivem, tendo em vista romper ciclos de pobreza.*”, a verdade é que, como já se referiu, esta medida que se prometia



extensível a todas as crianças, encerra várias limitações no seu âmbito de aplicação. Desde logo, quanto às crianças do primeiro ano, restringe-se às que ocuparem vagas em creches do setor social com acordos de cooperação com a Segurança Social (SS), que têm uma taxa de cobertura nacional inferior a 45%, deixando de fora crianças que por faltas de vagas nas creches com acordo, frequentem creches privadas ou fiquem com as vagas do setor social não comparticipadas pelo Estado.

Acresce que, nem todas as crianças que integrem creches do setor social com acordos de cooperação com a Segurança Social beneficiarão deste apoio porquanto prevê o n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho que *“A medida de gratuidade da frequência de creche e creche familiar estende-se até ao limite da capacidade autorizada para o estabelecimento.”*, acrescentando o n.º 2 do mesmo preceito que se entende *“(…) por limite da capacidade do estabelecimento o número máximo de vagas autorizadas pelos serviços competentes do ISS, I. P., que a resposta social pode comportar.”*.

Por outro lado, as crianças que tenham dois ou mais anos de idade agora nunca serão abrangidas por esta medida, uma vez que as crianças com dois anos serão incluídas em 2023 e que as crianças com três anos de idade serão incluídas em 2024.

Ora, estas limitações são ainda mais gravosas se tivermos em consideração que a taxa de cobertura da rede pública de creches, em 2020, era de 48%, sendo inferior em alguns dos distritos mais populosos do país, como Setúbal (45%), Lisboa (44%) e Porto (35%), conforme decorre do relatório de 2020 do Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social. De tudo isto resulta que uma criança poderá beneficiar da medida enquanto outra, em condições exatamente iguais, poderá ficar excluída por falta de vaga, situação que se considera violadora das mais elementares considerações de justiça e equidade.

Isto posto, e tendo em conta que as motivações desta medida assentam no incentivo à natalidade, apoio às famílias e à igualdade entre crianças, considera-se pertinente ouvir a Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social acerca do real alcance da mesma, mormente o número de vagas existente, esclarecendo-se nomeadamente quantas crianças estarão efetivamente abrangidas pela gratuidade das creches e quantas crianças que cumprem os critérios de elegibilidade previstos na legislação aplicável ficarão excluídas da



medida por falta de vaga, até porque as perguntas já dirigidas pela Iniciativa Liberal à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social não lograram obter resposta. No mesmo sentido, e vindo a confirmar-se que haverá crianças que cumprem os critérios de elegibilidade que não beneficiarão da medida por falta de vagas contratualizadas, importa perceber as razões de não incluir na solução a oferta já existente nas creches do sector privado.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados, do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal, vêm requerer, nos termos regimentais aplicáveis, que a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão promova a audição urgente da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social para integral esclarecimento destas matérias.

Palácio de São Bento, 2 de agosto de 2022

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Rui Rocha

Joana Cordeiro

Bernardo Blanco

Carla Castro

Carlos Guimarães Pinto

João Cotrim Figueiredo

Patrícia Gilvaz

Rodrigo Saraiva